



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3379

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A RECEBER EM DOAÇÃO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a receber, em doação, imóvel localizado no prolongamento da Rua Henoque Fonseca, no Distrito de Tebas, de propriedade de Antônio Barbosa Filho e outro, com área de 3.913,55 m², matrícula 27.958, fls. 112 do Livro 3-R, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina, conforme memorial descritivo, laudo de avaliação e *croquis*, em anexo, partes integrantes desta Lei, independente de transcrição.

Parágrafo único – No imóvel recebido em doação, o Município fará construir casas populares para famílias com renda de até três salários mínimos.

Art. 2º - As despesas cartorárias e de registro do imóvel correrão às expensas do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG., 04 de outubro de 2001.

José Roberto de Oliveira
Prefeito de Leopoldina

Luiz Henrique Nogueira Gesualdi
Secretário Municipal de Administração